



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 217 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 09/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Incubadora Empresarial e Tecnológica (GD Tec) da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº 217, de 27 de novembro de 2017.

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA (GD Tec)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Incubadora Empresarial e Tecnológica (doravante denominada GD Tec) é uma seção da Divisão de Incubadoras da Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e caracteriza-se por ser uma incubadora de empresas de base tecnológica.

Art. 2º Para a realização das atividades previstas neste Regimento, no que tange a gestão financeira, a GD Tec será representada pela fundação de apoio da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) que atuarão através de sua gestão.

Art. 3º As disposições deste Regimento são complementares:

- I - às obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a GD Tec representada pelas fundações de apoio e as empresas/empreendimentos;
- II - aos regimentos da Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEX) e da UFGD.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º A GD Tec tem como objetivo disponibilizar instrumentos que possibilitem a promoção de empreendimentos inovadores de base tecnológica, nas áreas de atuação das faculdades que compõem a UFGD, possibilitando integração entre a UFGD e a comunidade, com vistas ao desenvolvimento das atividades que envolvam



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e inovação no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º A GDTEc visa desenvolver ou apoiar ações próprias ou com parcerias, integradas em atividades de educação empreendedora, pesquisa em inovação, desenvolvimento de produtos e/ou serviços ou outros temas relacionados à gestão da inovação nas empresas de base tecnológica.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º A GDTEc, desenvolverá suas atividades prioritariamente na cidade do Dourados - MS, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 309, 4º andar, Centro, CEP 79804-030, Fone: (67) 3410-2888, podendo, no entanto, atuar tanto na sede administrativa (Unidade I), como na Unidade II, FADIR, Sede da EaD de Dourados, ou externamente, em imóvel próprio ou locado pela UFGD.

Art. 7º A Incubadora Empresarial e Tecnológica GDTEc será administrada por um Conselho Gestor, integrado pelos seguintes membros:

- I - pelo Chefe da Divisão de Incubadoras da UFGD;
- II - pelo Chefe da Incubadora Tecnológica GDTEc;
- III - por dois representantes docentes de alguma das faculdades constituídas da UFGD, e que tenha atividades cadastradas na GDTEc, preferencialmente;
- IV - por um representante da PROEX;
- V - por dois representantes das empresas incubadas, sendo um discente da UFGD;
- VI - por dois representantes externos convidados ou indicados por instituições.

Art. 8º A entidade gestora da GDTEc é a Divisão de Incubadoras da PROEX, através do Conselho Gestor.

§ 1º O Conselho Gestor tem a função gestora, normativa, consultiva e deliberativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Gestor, referentes aos itens III, IV, V e VI do artigo 7º, será de dois anos e se inicia por ocasião da indicação dos representantes sobre a sua composição final.

§ 3º A chefia da GDTEc será formada por um docente, indicado pela PROEX. A indicação da chefia ocorrerá a partir de lista proposta pelo Conselho Gestor da GDTEc e aprovada pela Divisão de Incubadoras e pela PROEX.

§ 4º A presidência do Conselho Gestor será a Chefia da Incubadora Tecnológica GDTEc.

Art 9º São atribuições do Conselho da GDTEc:

§ 1º Realizar o planejamento estratégico da GDTEc e definir suas atividades para o alcance de seus objetivos, segundo as diretrizes gerais estabelecidas pelos membros.

§ 2º Deliberar sobre os programas de gestão, educação empreendedora, parcerias integradas, técnico-científico e orçamentário apresentados pelo Gestor da GDTEc relativo às atividades de incubação, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com empresas/empreendimentos e demais atividades técnico-científicas de fomento e apoio a inovação.

§ 3º Qualificar e classificar as propostas apresentadas nos editais de chamadas de empresas/empreendimentos, homologar o resultado desta avaliação e encaminhar para aprovação da Câmara de Extensão e Cultura da UFGD.

§ 4º Aprovar o teor dos editais de chamada de empresas/empreendimentos e dos contratos de incubação;

§ 5º Monitorar o desenvolvimento das empresas/empreendimentos incubados/associados e pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelos mesmos, conforme estabelecido pelo CERNE.

§ 6º Deliberar sobre o relatório a ser elaborado pela chefia, ao final de cada ano, e enviá-lo à Divisão de Incubadoras e PROEX.

§ 7º Tomar providências para a renovação da composição do Conselho por ocasião do término do seu mandato.

§ 8º Decidir sobre outras medidas que venham contribuir para ampliar e aperfeiçoar o desempenho e desenvolvimento da GDTEc.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 9º Submeter projetos de pesquisa e extensão relacionados a temas de gestão da inovação, próprios ou compartilhados com áreas/pesquisadores afins, visando dar suporte e subsídios às ações de planejamento da incubadora.

§ 10. Prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da GDtec junto a seus empreendedores, parceiros e instituições apoiadoras.

Art. 10. São atribuições da Chefia da GDtec:

§ 1º Dirigir e apoiar as atividades desenvolvidas pela GDtec e realizar o acompanhamento dos empreendimentos incubados, avaliando seu desempenho.

§ 2º Estabelecer prioridades na execução de projetos de apoio às incubadas e na utilização de recursos materiais e instalações da GDtec;

§ 3º Prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da GDtec junto a seus empreendedores, parceiros e instituições apoiadoras.

§ 4º Elaborar projetos para captação de recursos junto a instituições de fomento e demais instituições de apoio à inovação, buscando a sustentabilidade econômica das atividades da GDtec.

§ 5º Elaborar o Relatório Anual com as atividades desenvolvidas e respectivos orçamentos, para ser avaliado pelo Conselho Gestor e, uma vez aprovado, submetido a Divisão de Incubadoras e PROEX.

§ 6º Identificar e propiciar a participação dos empresários residentes na GDtec, em cursos, seminários, workshops e congressos, bem como feiras e rodadas de negócios visando à capacitação e qualificação nas áreas de atuação das empresas/empreendimentos e divulgação de seus produtos, processos e/ou projetos;

§ 7º Representar a GDtec em atividades relacionadas às áreas de sua atuação.

§ 8º Representar a GDtec na Divisão de Incubadoras e PROEX, em eventos externos e junto a outras Instituições.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 11. O processo seletivo será realizado mediante edital público de chamada de empreendimentos, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos candidatos à pré-incubação e incubação.

§ 1º Por Empreendimento Incubado se entende empresa cuja inserção na GD Tec se dará pela aprovação qualificada da viabilidade: MERCADOLÓGICA (viabilidade econômica); TÉCNICA (exequibilidade, mérito científico e tecnológico) do Plano de Negócios; SOCIAL e SUSTENTÁVEL, atrelado a algum dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, e cuja classificação lhe permitirá ocupar uma das vagas anunciadas no edital.

§ 2º Por Empreendimento Pré-Incubado se entende empresa que apresenta viabilidade técnica qualificada (exequibilidade, mérito científico e tecnológico), boas perspectivas de desenvolvimento de um Plano de Negócios qualificado e boas perspectivas de desenvolvimento de algum dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, e cuja inserção na GD Tec (sem necessariamente ocupar espaço físico) se dará por manifestação de interesse específico do Conselho Gestor da GD Tec por ocasião da homologação do resultado do edital.

§ 3º Por Empresa Associada para Inovação entende-se as empresas de pesquisa e desenvolvimento que desenvolvem projetos conjuntos com empresas beneficiárias da Lei do Bem, Lei de Inovação entre outros incentivos à inovação.

§ 4º Por Empresa Associada para Produção se entende as empresas graduadas cujo produto está totalmente desenvolvido necessitando apenas passar da produção laboratorial para escala piloto visando atender às legislações vigentes para realização de ensaios, certificações, obtenção de registros de produtos, estruturação para capitalização.

§ 5º Por Incubação de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entende-se os projetos de desenvolvimento oriundos dos Laboratórios/Grupos de Pesquisa realizados em parceria com empresas estabelecidas.

§ 6º O processo de incubação ou pré-incubação será interno ou externo a critério da empresa candidata à incubação e da disponibilidade de vagas.

Art. 12. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão atuar nas áreas de interesse da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 13. Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - Alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFGD e de outras instituições de ensino superior no âmbito nacional e internacional;
- II - Membros do corpo técnico e administrativo da UFGD;
- III - Empreendedores externos da iniciativa privada;
- IV - Empresas externas parceiras;
- V - Docentes e pesquisadores da UFGD e de outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFGD em empresas incubadas deve ser aprovada pelo Conselho Diretor de suas respectivas faculdades e pelo Conselho Universitário (COUNI), considerando as normas vigentes.

§ 2º A participação de membros externos a UFGD em projetos de incubação, deverá estar condicionada a participação em projetos de pesquisa ou extensão da UFGD, devidamente cadastradas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj).

§ 3º Em hipótese alguma, a UFGD permitirá prejuízo das atividades do servidor docente ou técnico-administrativo, advindo da participação em atividades ligadas a empresas incubadas.

Art. 14. As propostas apresentadas serão qualificadas e classificadas através de análise do Conselho Gestor e selecionadas dentro do limite de vagas existentes conforme expressas no edital.

Parágrafo único. Caso julgue necessário o Conselho Gestor poderá valer-se de parecer de consultor ad hoc para dirimir dúvidas quanto à viabilidade técnica e/ou econômica da proposta em análise.

Art. 15. Os resultados do processo de seleção serão homologados pela Câmara de Extensão e Cultura da PROEX.

Art. 16. Os resultados do processo de seleção serão divulgados de acordo com os termos do Edital.

Art. 17. A qualificação e classificação das propostas têm validade restrita ao Edital.



CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 18. A GDTEc poderá receber empreendimentos em fase de pré-incubação e incubação na forma de incubação interna e externa.

Art. 19. O Conselho Gestor da GDTEc homologará as propostas aprovadas e os empreendedores serão notificados por ele, por ordem de classificação, para assinar um Contrato de Uso do Sistema de Incubação e, após assinatura, aqueles que forem ocupar os Módulos das Unidades da incubadora (doravante denominados módulos) terão um prazo de trinta dias para assim fazê-lo.

Art. 20. O prazo de permanência dos empreendimentos pré-incubados ou incubados na GDTEc é de 6 e 36 meses respectivamente, podendo ser prorrogado respectivamente por mais 1 e 2 períodos de 6 meses; para a incubação de Projetos de PD&I, o prazo é de 24 meses, renovável por mais 2 períodos de 6 meses; para Associada para Inovação o período é de 24 meses renovável por 2 períodos de 6 meses; para a Associada para Produção o período é de 36 meses renovável por 2 períodos de 12 meses, à vista das especificidades do projeto e mediante aprovação do Conselho da GDTEc. Às propostas selecionadas para incubação externa aplicam-se estes mesmos critérios.

§ 1º Poderá, em casos extraordinários, o período de incubação ser expandido a critério e decisão do Conselho Gestor da GDTEc.

§ 2º No encerramento do prazo de permanência, a empresa deverá liberar o espaço físico em até 30 dias, em perfeitas condições de funcionamento, e as benfeitorias acrescidas ao espaço físico pelos empreendimentos (com autorização prévia do Conselho da GDTEc) passam a ser de propriedade da Incubadora GDTEc.

Art. 21. Ocorrerá desligamento do empreendimento incubado quando houver infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Uso do Sistema de Incubação e dos artigos deste Regimento e dos Regimentos Institucionais e também por iniciativa de uma das partes ou do Conselho Gestor da GDTEc.



CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Será proporcionada pela UFGD, mediante pagamento de taxa mensal a UFGD, a infraestrutura às empresas/empreendimentos que compreenderá:

I - instalações físicas internas dos módulos na sede da GDTEC (para o caso das empresas/empreendimentos que foram selecionados e qualificados para tal benefício) que incluem: espaço físico, com pontos de energia elétrica, de iluminação, de transmissão de dados, de um ramal telefônico, de um ponto de água e esgoto e um ambiente externo com sala de reunião, sanitários, água e esgoto e serviços gerais básicos de limpeza; assessoria de gestão empresarial e técnica;

II - facilitação do acesso a programas de capacitação, participação em eventos, consultorias técnicas e em gestão;

III - facilitação da interação efetiva com a UFGD e outras entidades, com relação à pesquisa, e desenvolvimento, consultoria e prestação de serviço.

CAPÍTULO VII

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 23. O horário de funcionamento da GDTEC será das 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira. Os sócios, funcionários e estagiários das empresas/empreendimentos, devidamente cadastrados junto as suas respectivas faculdades, poderão ter acesso aos módulos fora do horário de expediente.

Parágrafo único. A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela administração da GDTEC.

Art. 24. Toda a correspondência encaminhada às Empresas/Entrepreneuramentos será recebida e reservada no estado em que for recebida na sala da Gerencia. A retirada de correspondência somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela Empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 25. Cada Empresa receberá, quando de sua instalação na GD Tec, uma cópia das chaves de acesso a seu módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias adicionais e distribuição das mesmas. Todos os detentores de cópias das chaves deverão estar previamente cadastrados junto à gerência. Ficarão em poder da Administração as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização da Empresa ou em casos de emergência.

Art. 26. Será vedado às empresas/ Empreendimentos a utilização de equipamento, a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança, a saúde do público ou o meio ambiente e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos de outras empresas/ Empreendimentos da GD Tec ou das Instituições nas quais estão sediadas.

Art. 27. Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes nos módulos ou nas áreas internas de uso comum deverá ser previamente aprovada pela GD Tec. Estão incluídas nesta exigência alterações no piso, paredes, fachadas, teto, entre outras.

Art. 28. A identificação externa das Empresas/ Empreendimentos deverá seguir o projeto de sinalização definido pela GD Tec, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.

Art. 29. A limpeza interna dos módulos ficará a cargo das Empresas/ Empreendimentos e a limpeza das áreas comuns internas será realizada pelos setores responsáveis nas Unidades. A remoção do lixo, acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim, deverá ser feita pelas empresas/empreendimentos, que o destinarão a locais pré-definidos pela administração da respectivamente GD Tec. O entulho produzido pelas empresas/empreendimentos e proveniente de serviços ou obras nos módulos ou no seu entorno deverá ser removido para fora das instalações da UFGD e será de inteira responsabilidade da Empresa que o produziu.

Art. 30. É proibido o depósito de qualquer objeto ou equipamento nas áreas comuns, assim como a utilização da área de estacionamento para qualquer outra finalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 31. Todas as Empresas/Empreendimentos, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pela UFGD para a identificação de público.

Art. 32. É obrigação e responsabilidade de todas as Empresas/Empreendimentos obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e meio ambiente.

Art. 33. Danos causados ao patrimônio das faculdades da UFGD, da GDTec ou de outra Empresa por seu funcionário, cliente, fornecedor, visitante ou contratado, é de responsabilidade da Empresa, ficando a mesma responsável pela indenização cabível.

Art. 34. É da Empresa incubada a responsabilidade civil relativa aos seus funcionários, clientes, fornecedores, visitante ou contratado, bem como a trabalhista referente aos seus funcionários.

Art. 35. As Empresas/empreendimentos incubadas devem seguir os preceitos da ética empresarial.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 36. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFGD quanto na GDTec e nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 37. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora ou de equipes da UFGD no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da gestão propriedade industrial da UFGD, definidas para essa atividade.



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A GD Tec se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelas Empresas/Empreendimentos com esta recomendação. A GD Tec compromete-se também a tratar como confidenciais as informações internas recebidas das Empresas/Empreendimentos.

Art. 39. A Empresa ou qualquer funcionário por ela credenciado ficará responsável pelos equipamentos ou móveis de uso comum que estejam utilizando por cessão, locação ou qualquer outra forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente do mau uso, roubo ou extravio, ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser acordada.

Art. 40. As Empresas/Empreendimentos deverão encaminhar os relatórios (a título de monitoramento) de suas atividades conforme a periodicidade estabelecida pelo CERNE, para as pré-incubadas e incubadas, a partir da assinatura do contrato de uso do Sistema de Incubação, para análise do Conselho da GD Tec. Sempre que solicitadas, com antecedência mínima de 48 horas, deverão ser permitidas visitas do Conselho da GD Tec às instalações das empresas/empreendimentos, bem como acesso à sua documentação.

Art. 41. Qualquer comunicação das Empresas/Empreendimentos quanto ao desempenho não satisfatório de serviços ou funcionários da GD Tec deverá ser feita por escrito diretamente a Direção da Divisão de Incubadoras.

Art. 42. A GD Tec poderá compartilhar espaço físico, a critério de seu Conselho, para abrigar empreendimentos/instituições parceiros desenvolvedores de produtos/serviços de apoio a inovação.

Art. 43. A GD Tec, através de seu Conselho, poderá propor a assinatura de convênios e/ou protocolos de cooperação operacionais com instituições, empresas e/ou profissionais de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

interesse para o melhor desenvolvimento das atividades da incubadora e das empresas incubadas.

Art. 44. A GD Tec, através de seu Conselho, resolverá os casos omissos neste Regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento e aprimorar os serviços prestados às empresas/empreendimentos.

Art. 45. Alterações a este regimento poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser aprovadas pelo COUNI.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.